

ADVANCED DIGITAL HEALTH MEDICINA PREVENTIVA S.A.

CNPJ/MF nº 10.345.009/0001-98

NIRE 35.300.362.462

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21 de novembro de 2017)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

- 1.1. **ADVANCED DIGITAL HEALTH MEDICINA PREVENTIVA S.A.**, sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
- 1.2. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 17º andar, CEP 05425-070.
- 1.3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.
- 1.4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

- 2.1. A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços de medicina preventiva; (ii) comércio, inclusive no segmento de e-commerce, distribuição, importação e exportação de kits de teste laboratorial; (iii) intermediação de negócios; (iv) licenciamento de marcas e franquias; e (v) participação, como sócia ou acionista em outras sociedades de qualquer tipo societário, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Capital Social

- 3.1. O capital social da Companhia é de R\$33.860.228,84 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 7.562.598 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 3.2. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Os acionistas sempre terão direito de preferência, exceto nas hipóteses de aumento de capital nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do item 3.2.1 abaixo.
 - 3.2.1. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado e respeitado o plano de opção de compra e/ou subscrição de ações aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.
- 3.3. Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

- 3.3.1. Para fins deste Estatuto Social, o termo “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (i) ações detidas pelo Acionista Controlador ou por Pessoas Ligadas a ele, (ii) ações detidas por administradores da Companhia e (iii) aquelas em tesouraria.
- 3.3.2. Para fins do presente Estatuto Social, e independentemente da definição de Acionista Controlador prevista na regulamentação do Novo Mercado da Bovespa, o termo “Acionista Controlador” significa a pessoa física ou jurídica, fundo ou universalidade de fato ou de direito ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto que: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.
- 3.3.3. Para os fins do presente Estatuto Social, “Pessoa Ligada” significa (i) em relação a uma determinada pessoa física (“Pessoa Física”), (a) qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por essa Pessoa Física, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Física participe do bloco de controle com terceiros, (b) qualquer outra pessoa física que seja parente da Pessoa Física até o segundo grau, ou (c) cônjuge ou companheira(o) da Pessoa Física; ou (ii) em relação a uma determinada pessoa jurídica (“Pessoa Jurídica”), (a) qualquer outra sociedade direta ou indiretamente controlada por essa Pessoa Jurídica, incluindo aquelas em que a referida Pessoa Jurídica participe do bloco de controle com terceiros, (b) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada pelo controlador, direto ou indireto, da Pessoa Jurídica, (c) qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle a Pessoa Jurídica ou (d) os administradores da Pessoa Jurídica ou de seu controlador.
- 3.4. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76.
- 3.5. Os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na legislação, têm direito de retirada da Companhia, sendo que o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso deverá corresponder ao valor patrimonial contábil de tais ações apurado em balancete levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data da deliberação que motivou o exercício do direito de retirada.
- 3.6. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

- 4.1. A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76.
- 4.1.1. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.
- 4.2. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros do Conselho de Administração. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.
- 4.3. As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

- 4.3.1. A escolha, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, daquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia e determinação de seu valor econômico para fins de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta referida no Capítulo VIII deste Estatuto Social será definida, privativamente, pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral da Companhia, não se computando os votos em branco.
- 4.4. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.
- 4.4.1. Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha de avaliador de que trata o item 4.3.1 acima somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação, ou em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

CAPÍTULO V **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

- 5.1. A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.
- 5.2. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada administrador caberá ao próprio Conselho.

Seção II – Conselho de Administração

- 5.3. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) conselheiro Presidente, 1 (um) conselheiro 1º Vice-Presidente, 1 (um) conselheiro 2º Vice-Presidente e os demais, se for o caso, conselheiros sem denominação específica. Os conselheiros, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na eleição, a Assembleia Geral deverá determinar qual conselheiro será Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.
- 5.3.1. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes.
- 5.3.1.1. Será considerado Conselheiro Independente aquele que:
- i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital,;
 - ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, Pessoa Ligada a sociedade que seja Pessoa Ligada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
 - iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

- iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- vii) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou
- viii) se for o caso, tenha sido eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei 6.404/76, hipótese em que as restrições presentes nos subitens acima deste item 5.3.1.1 não se aplicam.

5.3.1.2. Quando, no processo de eleição de Conselheiro Independente, pela observância do percentual mínimo de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de conselheiros, deverá ser feito arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

5.3.2. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

5.4. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.5. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como estabelecer suas atribuições e nomear cargos não expressamente previstos neste estatuto social;
- iii) convocar a Assembleia Geral;
- iv) autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia:
 - a) dispor ou onerar bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias;
 - b) prestar garantias a obrigações de terceiros;
 - c) contratar ou renegociar empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - d) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito,

- pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou praticados no período de 12 (doze) meses, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou no agregado;
- e) constituir sociedade, alterar a participação societária da Companhia em qualquer sociedade, celebrar contrato de joint-ventures, sociedade em conta de participação, consórcio, ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação;
 - f) vincular a Companhia em quaisquer negócios ou operações que não façam parte de seu objeto social;
 - g) celebrar, modificar e rescindir contratos ou atos jurídicos de qualquer valor entre a Companhia e (1) qualquer de seus acionistas ou (2) qualquer administrador da Companhia ou de suas controladas ou (3) qualquer Pessoa Ligada a seus acionistas ou administradores;
 - h) celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e
 - i) outorgar procurações para representação da Companhia, que não “ad judícia”, com prazo superior a 1 (um) ano;
- v) orientar a representação da Companhia pelos membros da Diretoria em reuniões, assembleias gerais ou outras deliberações societárias das sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista, podendo examinar a qualquer tempo qualquer assunto referente às mesmas;
 - vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
 - vii) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
 - viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
 - ix) aprovar qualquer plano de cargos e salários, bem como política salarial e de contratação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
 - x) aprovar o orçamento anual da Companhia;
 - xi) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas, de reputação internacional, independência quanto à Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta;

- xii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação;
- xiii) determinar a localização da sede social da Companhia, desde que localizada no Município de São Paulo; e
- xiv) exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam privativamente a outro órgão da Companhia.

5.6. O Conselho de Administração deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez a cada 2 (dois) meses, ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

5.6.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax ou envio de correio eletrônico (e-mail), com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (d) desde de que acompanhado de uma das formas previstas nas alíneas anteriores, mediante anúncio, contendo data, hora, local e ordem do dia, publicado no mesmo jornal de grande circulação utilizado para as demais publicações da Companhia. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar, conforme seja o caso, (i) da data de assinatura do protocolo na hipótese de convocação indicada na alínea (a) acima, (ii) da data do envio da carta na hipótese de convocação indicada na alínea (b) acima, ou (iii) da data do comprovante de transmissão do fax ou comprovante de leitura de correio eletrônico na hipótese de convocação indicada na alínea (c) acima, ou, ainda, (iv) da data de publicação do anúncio na hipótese de convocação indicada na alínea (d) acima.

5.6.2. Independentemente das formalidades de convocação previstas no item 5.6.1, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que todos os conselheiros estiverem presentes.

5.7. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

5.7.1. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os conselheiros que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

5.8. As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas por um dos seus membros. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

5.9. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros. Em caso de empate, o voto de minerva caberá ao conselheiro que presidir a reunião na forma do item 5.8 acima.

5.10. Em caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear um dos outros conselheiros como seu procurador, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro representado.

5.11. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, sem que haja suplente para assumir o cargo, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo

de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

- 5.11.1. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho de Administração caberá ao 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem de preferência, até a realização de nova Assembleia Geral para eleição do novo Presidente.
- 5.11.2. Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo do Conselho de Administração em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada de conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.
- 5.12. Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ata, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Seção III – Diretoria

- 5.13. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.
- 5.14. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor sem designação específica e/ou com designação atribuída pelo Conselho de Administração, nos termos do 5.5 (ii) do presente estatuto social.
- 5.15. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.
- 5.16. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer diretor remanescente notificará o Presidente do Conselho de Administração para que este convoque, no prazo de 3 (três) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.
 - 5.16.1. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da Companhia.
- 5.17. Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.
- 5.18. A remuneração dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração no momento que os eleger.
- 5.19. A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:
 - i) prática de atos previamente autorizados pelo Conselho de Administração, em conformidade com o item 5.5 (iv) deste Estatuto Social, mediante a assinatura de qualquer um dos diretores ou procurador nomeado na forma prevista neste estatuto;
 - ii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e inferior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante a assinatura de (a) 2 (dois) diretores ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste estatuto;

- iii) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a assinatura: de (a) 1 (um) dos diretores, ou (b) 2 (dois) procuradores, nomeados na forma prevista no item 5.20 abaixo; e
- iv) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros, assim como a prática de qualquer outro ato que não importe renúncia de direito ou assunção de obrigação ou similar mediante a assinatura de (a) 1 (um) diretor, atuando isoladamente, ou (b) 1 (um) procurador, nomeado na forma prevista neste estatuto.

5.20. Salvo autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judicium”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

5.21. Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

6.1. O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia- Geral.

6.2. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Reservas, Lucros e Dividendos

7.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.1.1. O Conselho de Administração está autorizado a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

7.2. Deverá ser considerada, na proposta para distribuição de lucros, a destinação de parte dos lucros para Reserva de Investimentos e Capitalização, que obedecerá aos seguintes princípios:

- i) a reserva tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia;
- ii) poderá ser destinado a esta reserva a totalidade do lucro líquido de cada exercício após descontados os valores destinados à constituição da reserva legal e à distribuição mínima obrigatória de dividendos aos acionistas;

- iii) o saldo desta reserva poderá ser utilizado (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário, (b) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificação em novas ações; (c) na distribuição de dividendos, a qualquer momento, e/ou; (d) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações de emissão da própria Companhia, autorizadas por lei;
- iv) o limite máximo desta reserva será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou outro limite legalmente aplicável, dentre eles, o menor; e
- v) uma vez atingido o limite máximo desta reserva, a Assembleia Geral da Companhia deverá deliberar sobre a aplicação do excesso.

7.3. Caberá à Assembleia Geral, constituídas as reservas legais e as reservas estatutárias, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII

Oferta Pública de Aquisição de Ações

8.1. Qualquer OPA envolvendo ações da Companhia é regulada por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002. Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

8.2. A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

8.2.1. A oferta pública referida no item 8.2 acima também deverá ser realizada:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- ii) em caso de alienação de controle de sociedade que seja Acionista Controlador da Companhia, sendo que neste caso o alienante ficará obrigado a declarar aos demais acionistas da Companhia o valor atribuído à Companhia nessa alienação e enviar a cada acionista documentação que comprove esse valor.

8.2.2. Aquele que já for titular de ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta pública referida no item 8.2 acima; e
- ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores pelas ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, deverá ser realizada OPA pelo Acionista Controlador ou pela Companhia (qualquer um deles, conforme for o caso, o “Ofertante”) tendo como preço mínimo a ser ofertado o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02, por instituição ou empresa especializada escolhida em conformidade com o item 4.3.1 deste Estatuto Social.

8.3.1. Concomitantemente com a divulgação ao mercado da decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o Ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual será formulada a oferta pública.

8.3.2. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere a item 8.3 não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante nos termos do item 8.3.1 acima.

8.3.3. Caso o valor econômico das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo Ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o Ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública de aquisição pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação. O Ofertante deverá divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

8.4. Deverá ser realizada a OPA por aumento de participação, caso o Acionista Controlador, pessoa a ele vinculada, e outras pessoas que atuem em conjunto com o Acionista Controlador ou pessoa a ele vinculada, adquiram por outro meio que não uma OPA, ações que representem mais de 1/3 (um terço) do total das ações da Companhia.

CAPÍTULO IX

Liquidação

9.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO X

Solução de Controvérsias

10.1. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, qualquer controvérsia oriunda da execução ou da interpretação do presente Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

10.2. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que o presente item implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.